ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025.

O Município de ITACURUBI/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e fisicas para prestação de serviços de leiloeiro (s).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 64 de 30 de novembro de 2023, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.itacurubi.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de leiloeiro(s) oficial, pessoa fisica ou juridica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar os documentos indicados no item 3 desse edital, a partir do dia 16 de outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS, com endereço na Avenida Dez de Abril, nº 910, diretamente no setor de Licitações, durante o horário de expediente, compreendido entre as 07:00h e 13:00h, ou ainda, enviá- los, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@itacurubi.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período o de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3.1. O sorteio será realizado quando houver necessidade de contratação dos serviços, com as empresas e pessoas fisicas já credenciadas.

2.4. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sidos sorteados anteriormente.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação do requerimento do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a)) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI- CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados nos serviços pretendidos;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Certidão negativa de débito com o FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n° 4.358/2022, que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) Solicitação de credenciamento, conforme Anexo III desse edital;

3.2. As pessoas **físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de registro no órgão competente, qual seja, Carteira de Exercício Profissional de leiloeiro e Portaria emitida pela Junta comercial do Estado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) Solicitação de credenciamento, conforme Anexo III desse edital;

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.4. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pelo agente da contratação ou pela comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

3.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

3.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do e-mail licitacoes@itacurubi.rs.gov.br.

4.2. Impugnações ou recursos enviados por meio eletrônico somente produzirão efeito em relação aos respectivos prazos, se firmados com assinatura digital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e **obrigações**, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

5.3. O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre o (s) leilão(s) na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

5.4. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

5.5. É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização do certame, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para

cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.6. É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico - www.itacurubi.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a habilitação e inabilitação do contrato, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação.

6.3. O recurso do item anterior será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

6.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.6. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis

6.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.8. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.9. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.itacurubi.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

8.1. O critério de seleção é a Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, três servidores do setor de licitação/compras realizarão o sorteio físico, em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o

Leilão.

8.3. Da sessão pública será lavrada ata contendo o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

8.4. A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios. Em cada sorteio paricipará todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

8.5. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

8.6. - O aviso das datas e horários dos sorteios serão publicadas no site Oficial do Município.

9. PRAZO:

O prazo deste Edital será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, observando a necessidade de publicação do extrato do Edital no sitio eletrônico do município, no mês de aniversário.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Itacurubi/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto.

10.2. A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Itacurubi/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

10.3. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, que será de 5% do lance vencedor para o(s) bem(s) arrematado(s).

11.2.Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

11.3. Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do Gestor Everson Carvalho Portela, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

13.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

13.15. advertência;

13.16. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

13.17. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico - www.itacurubi.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Gestão.

14.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00h às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, no setor de licitações, na Avenida Dez de Abril, nº 910, bairro Centro, ou por meio do telefone (55)999155392, ou ainda pelo e-mail **licitacoes@itacurubi.rs.gov.br.**

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca Santiago RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II: Termo de referência;

ANEXO III: Requerimento de credenciamento;

ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento;

Município de Itacurubi RS, 16 de outubro de 2025.

Gelso dos Santos Soares

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível no sítio eletrônico da Administração: www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede e foro na RUA/AV_____, n° ___, da cidade de Itacurubi, RS, representada por seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) do RG n° _____, inscrito no CPF n° _____, que a esta subscreve, vem solicitar o credenciamento para a prestação de serviços de _____ conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Itacurubi, RS.

1) relação dos serviços que se propõe a realizar: Prestação de serviços de leiloeiro(s) oficial para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se creden- cia .
2) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4) QUE teve acesso a todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n°__/2025, acatando-as em sua totalidade;
5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
7) QUE não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e / ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Equipe de Apoio, Agente de contratação e/ou Pregoeiro do município de Itacurubi – RS.
8) Que disponho dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução do serviço credenciado.

Itacurubi, RS ____de _____de _____

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° __/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua/AV _____, n° __, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n° 14.133 de 2021, do Decreto Municipal n° 64 de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____, constantes do Edital de Chamamento Público N° __/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação a critério da administração por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Itacurubi/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto.

3.2. A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Itacurubi/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

3.3. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4. O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre o (s) leilão(s) na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

4.1. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

4.2. É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões eletrônicos, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização do certame, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do gestor, fiscal do contrato e fiscal técnico, sendo o Gestor do Contrato, ----------, a Fiscal do Contrato, ----------, devendo as intercorrências se- rem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;
c) Por acordo entre as partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital o neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santiago para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi, _____de _____de 2024.

_____ Credenciado

_____ Prefeito Municipal